



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 257 de 08 de agosto de 2005

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA  
Administração da Excelentíssima Senhora Camila Veras de Melo Cavalcanti

ANO XVI – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 130 – BAÍA FORMOSA/RN, TERÇA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2021 – R\$ 2,00

## PODER EXECUTIVO GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO

#### DECRETO Nº 156, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre medidas de prevenção para o enfrentamento da COVID-19 no município de Baía Formosa e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 30.379 de 19 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual.

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, que sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de casos de infecção e reinfecção pela COVID-19, e pacientes apresentando quadro grave da doença no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o aparecimento de novas variantes do SARS-CoV-2 em especial de cepas mais contagiosas já identificadas no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de estabilização dos dados epidemiológicos do Município;

CONSIDERANDO o número de casos confirmados e óbitos no Município de Baía Formosa;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da saúde pública dos munícipes de Baía Formosa;

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos quaisquer eventos ou similares, incluindo música ao vivo que impliquem em aglomeração, promovidos por entes públicos ou iniciativa privada, em locais abertos ou fechados em todo o território municipal.

Art. 2º - O Município autoriza o funcionamento de bares e restaurantes respeitando-se, rigorosamente, o seguinte:

- I - Distância mínima de 1,5m<sup>2</sup> entre as mesas;
- II - Capacidade máxima de 04 pessoas por mesa;
- III - Disponibilização de álcool 70% e aferição obrigatória de temperatura de todos os clientes e funcionários ao adentrarem no estabelecimento;
- IV - Utilização obrigatória de máscaras de proteção individual;
- V - Sinalização orientativa de distanciamento entre as mesas e os clientes, bem como dos locais onde se encontram os totens de álcool 70%;
- VI - Os bares e restaurantes deverão encerrar suas atividades até as 22h;

Art. 3º - O município intensificará expressivamente a fiscalização do cumprimento de todos os protocolos sanitários pela vigilância em saúde;

Art. 4º - Fica obrigatório o uso de máscara em todos os estabelecimentos comerciais e similares, repartições públicas, igrejas, academias ou em qualquer área presente no território municipal, bem como a todos aqueles que precisem sair de suas residências;

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no Decreto nº 29.583, de 1º de abril de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

**Camila Veras de Melo Cavalcanti**  
Prefeita do Município de Baía Formosa

### Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

RUA DR. MANOEL FRANCISCO DE MELO, 500, CENTRO  
BAÍA FORMOSA - CEP. 59.194-000  
CNPJ 08.161.341/0001-50

Prefeita: Camila Veras de Melo Cavalcanti  
Vice-Prefeito: Yolanda Cozzentino Neto

### EXPEDIENTE

#### Circulação mensal, ou em edições especiais.

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA  
Edson Barbosa da Silva - COORDENADOR  
Pedro Duarte Cavalcante, Evânio do Nascimento e Maria Aparecida Barbosa  
- MEMBROS